

## **CONTRATO Nº 004/2022**

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – ao lado da Indeco, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, nº 212, Garagecar 06 Sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.098-971 neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 003/2022, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

- 1. PAI - Elaboração do Plano Anual de Investimentos – PAI** baseado no estudo de ALM, **cf. exige o Art. 4 da Resolução CMN 3.922/10**, e auxílio no preenchimento do DPIN, via CADPREV/Web.

2. **Relatório Anual dos Investimentos, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no Balanço Anual**, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.
3. **Demonstrativo analítico dos investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 12 do TCE**, conforme exigência da portaria MPS 916/2003.
4. **Notas explicativas sobre os fundos de investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 13 do TCE**, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: A avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.
5. **Relatórios Semestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.
6. **Relatórios Trimestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.
7. **Relatórios mensais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE**, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.
8. **Pareceres avulsos**, com análise de novos fundos de investimentos e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico. **Limitado a 2 pareceres.**
9. **Credenciamento (Administrador/Gestor)**, Elaboração e Atualização dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento

(Completo ou Simplificado) do Administrador/Gestor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.

10. **Credenciamento (Distribuidor)**, Elaboração e Atualização do Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.
11. **Credenciamento (Fundo de Investimento)**, Elaboração e Atualização do Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimentos, a ser anexado ao Atestado de Credenciamento do Administrador e/ou Gestor do Fundo de Investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.
12. **Credenciamento (Prestadores de Serviços)**, Elaboração e Atualização dos Termos de Análise e Cadastramento do Prestador de Serviços e Consultoria de Investimento (Custodiante, Consultorias, Administrador de carteira...), conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.
13. **DPIN - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**, Conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web.
14. **DAIR**, Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial;
15. **Adequação dos Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros**, Revisão e adequação da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência do art. 1º, § 1º, IV da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018; Revisão e Elaboração de Formulários, para acompanhamento da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros.
16. **ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO**, Assessoramento e Acompanhamento dos Formulários de Política e Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros.
17. **Reunião / Palestra Convencional**, Voltada aos responsáveis, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, com apresentação do comportamento das aplicações financeiras, cumprimento da Meta Atuarial e o cenário econômico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente

para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato, RETROAGINDO as análises, procedimentos e relatórios necessários ao cumprimento do contrato, ao mês **01/2022** até **31/12/2022**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, registrado na CVM nº 10.864 de 12/02/2010 como Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, certificado pela ANBIMA CPA – 10 e ANBIMA CPA – 20.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de **R\$ 17.585,26** (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), que serão pagos em 11 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.598,66 (Um mil e quinhentos e novena e oito reais e sessenta e seis centavos, iniciando no mês da assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês. Os pareceres e relatórios anteriores à assinatura do contrato, já se incluem nas parcelas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO**

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 2% mais correção de 1% a.m.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b> 15 – INST. DE PREV. SERVIDOR MUNICIPAL - IPREAF
<b>Unidade:</b> 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
<b>Função:</b> 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
<b>Sub Função:</b> 272 – Previdência do Regime Estatutário.
<b>Programa:</b> 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF.
<b>Projeto/Atividade:</b> 2143 – Atividades Administrativas do IPREAF
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - São obrigações da *CONTRATANTE*:**

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela *CONTRATADA*.

**II - São obrigações da *CONTRATADA*:**

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IPCA por acumulação positiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o *CONTRATANTE* no direito de retomar os serviços e aplicar multas na *CONTRATADA*, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 18 de Fevereiro de 2.022.

---

**INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF  
CONTRATANTE**

---

**I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**  
**Sr. IGOR FRANÇA GARCIA**  
**Sócio Diretor**  
**CONTRATADO**

***Testemunhas:***

---

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT  
CPF nº 040.724.311-92

---

ROBERTO DE CARLI  
RG nº 984.934 SSP/MT  
CPF nº 847.531.021-49